



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 9.576 /2026.

Vereador Autor: Professor Michel.

Assegura a presença de ambos os pais ou responsáveis legais em atendimentos médicos de crianças e adolescentes no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito à entrada e permanência conjunta de ambos os pais ou responsáveis legais durante atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, ou psicológico, de crianças e adolescentes, realizados em unidades de saúde públicas e privadas de saúde no município de Macaé.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se às seguintes situações:

- I – consultas médicas, exames, procedimentos e internações hospitalares;
- II – atendimento de urgência e emergência;
- III – acompanhamento psicológico e psiquiátrico;
- IV – demais situações clínicas que envolvam atendimento à saúde física ou mental.

Art. 3º A entrada e permanência conjunta poderá ser limitada apenas quando:

- I – houver expressa recomendação técnica fundamentada do profissional de saúde responsável, em razão da preservação do bem-estar do menor ou da segurança do ambiente clínico;
- II – um dos genitores ou responsáveis estiver legalmente impedido de exercer a guarda, convivência ou presença com o menor, mediante decisão judicial.

Parágrafo único. Em casos de restrição, o profissional deverá registrar a justificativa no prontuário do paciente.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte das unidades de saúde poderá sujeitá-las às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de agosto de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação	DOM
Edição N º	1.515 - ANO VII
Data	27/08/2026 pag 02
Fúria Fúria - 27.405	
S. H. ILUSTR	